



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Reconhece os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) como profissionais de nível técnico no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos, no âmbito do Estado do Maranhão, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) como profissionais de nível técnico, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Conclusão, com aproveitamento, do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde ou do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, ministrado por instituição de ensino autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018;

II – Registro ou habilitação junto ao Conselho competente, se existente, nos termos da legislação específica que venha a regulamentar a atividade.

**Parágrafo único.** O reconhecimento técnico assegurado neste artigo não altera o vínculo funcional ou o regime jurídico de contratação do servidor, mas poderá ser considerado para fins de reclassificação funcional, progressão na carreira e gratificações específicas, conforme legislação estadual complementar.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, no âmbito de suas competências:

I – Reconhecer os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) como profissionais de nível técnico, para fins de planejamento de pessoal, elaboração de políticas públicas, e valorização institucional;



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

II – Estimular, por meio de parcerias com instituições públicas ou conveniadas de ensino técnico, a ampliação da oferta de cursos regulares de formação técnica e programas de educação permanente voltados à qualificação dos ACS e ACE em atividade;

III – Assegurar condições adequadas para o desempenho das atribuições desses profissionais, observadas as normas de saúde ocupacional e biossegurança, nos termos do §5º do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Para fins de planejamento de pessoal, valorização profissional e qualificação dos serviços públicos de saúde, os órgãos da administração estadual deverão considerar os ACS e ACE como profissionais de nível técnico, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público estadual, instituições de ensino técnico e os municípios, com o objetivo de ampliar a formação técnica das categorias mencionadas no caput, inclusive por meio de políticas de educação permanente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer formalmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) como profissionais de nível técnico no Estado do Maranhão, em consonância com a evolução normativa e formativa dessas categorias no âmbito federal.

Os ACS e ACE são pilares da atenção básica e da vigilância em saúde, atuando diretamente nos territórios, estabelecendo vínculos com as comunidades, monitorando situações de risco e realizando ações de prevenção e promoção da saúde. Sua atuação, historicamente desvalorizada, tornou-se ainda mais evidente durante a pandemia da COVID-19, em que milhares desses profissionais mantiveram suas atividades com compromisso, apesar das limitações estruturais.

Com a sanção da Lei Federal nº 13.595/2018, que atualiza as atribuições dessas categorias e institui a necessidade de formação técnica, e com o lançamento do Programa Saúde com Agente, que ofertou capacitação técnica em larga escala, tornou-se evidente a necessidade de reconhecimento legal do caráter técnico dessas profissões, para fins de valorização funcional, reclassificação administrativa e aprimoramento da política de saúde.

O Projeto de Lei nº 25.142/2023, em tramitação na Bahia, e a legislação estadual em discussão em Mato Grosso e Alagoas, são demonstrações claras de que os estados brasileiros têm reconhecido o dever institucional de acompanhar a regulamentação nacional dessas carreiras. O Maranhão não pode permanecer inerte frente a essa agenda de valorização.

O reconhecimento técnico não se limita a uma dimensão simbólica. Ele reforça a dignidade funcional desses trabalhadores, fortalece o SUS no nível local e permite uma melhor organização dos planos de carreira e da qualificação profissional continuada, sem interferir na autonomia organizativa dos municípios.

Além disso, é dever do Estado do Maranhão reconhecer o papel dos ACS e ACE como agentes estratégicos de justiça social, inclusão territorial e consolidação da saúde como direito fundamental. Este projeto de lei não cria cargos, não gera despesas automáticas, nem interfere em competências municipais. Trata-se de um gesto de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

responsabilidade constitucional e institucional, que garante segurança jurídica, identidade profissional e alinhamento com a realidade nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL